



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Relatório e Voto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 2/2022, de iniciativa do Vereador Antonio Adir de Lara, que visa alterar e revogar artigos de Lei Complementar nº 8, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O projeto veio acompanhado de justificativa à fl. 4.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 5-7.

A Comissão de Constituição e Justiça votou favorável à tramitação da matéria.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Compete à esta Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, emitir parecer sobre a sua compatibilidade financeira, tributária e orçamentária.

A proposição apresentada tem por objetivo adequar a legislação tributária municipal ao entendimento jurisprudencial atual.

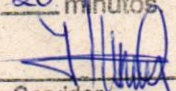
De acordo com o STF, o ITBI só pode ser exigido após a transferência do imóvel, que se dá mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

Sendo assim, concluo, que não existe prejuízos de ordem financeira ao município, votando, FAVORÁVEL à sua aprovação.

É como voto.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2022.

Vereador Luiz Ricardo Dal Santos
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	525 / 2022
Data	15 / 06 / 22
às	16 horas 20 minutos
	
Servidor	